



Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE

ARRUDA DOS VINHOS

Ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto (objeto da Declaração de Retificação n.º 13/2013, de 11 de outubro), pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, e pelo decreto-Lei n.º 72/015, de 11 de maio, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos.

Artigo 2º

Objetivos do Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3º

Competências do Conselho

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular,



Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos

da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

- g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao delegado regional de educação, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares tiver designado em sua substituição, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação, quando exista;
- d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja a área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
- f) O diretor do agrupamento do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância de Arruda dos Vinhos;
- g) O diretor do Externato João Alberto Faria.

2. Integram ainda o Conselho (desde que as estruturas representadas existam no município) os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública dos estabelecimentos de educação da área do município;
- b) Um representante do pessoal docente do primeiro ciclo do ensino básico público dos estabelecimentos de educação da área do município;
- c) Um representante do pessoal docente da educação do segundo ciclo do ensino básico privado;
- d) Um representante do pessoal docente da educação do terceiro ciclo do ensino básico privado;



Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos

- e) Um representante do pessoal docente da educação do ensino secundário privado;
- f) Um representante da Escola Profissional Gustave Eiffel no concelho;
- g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Um representante das associações de estudantes;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- k) Um representante dos serviços da segurança social;
- l) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- m) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- n) Um representante das forças de segurança;
- o) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.

4. O presidente da câmara municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do Município, sem direito de voto.

Artigo 5º

Designação dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do (s) seu (s) representantes no Conselho, incluindo suplente (s).

2. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o (s) novo (s) representante (s) e suplente (s).

3. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantêm o (s) representante (s).

Artigo 6º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.

3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do Conselho.

Artigo 7.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.



Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 18º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Assegurar a elaboração das atas,
- g) Proceder à marcação das faltas;
- h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
- i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências pelo vice-presidente da câmara municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho é prestado por um trabalhador do município.

Artigo 8º

Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Usar da palavra nos termos regulamentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificarem;
- e) Receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 9º

Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho;
- b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.



Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos

Artigo 10º

Periodicidade, local e natureza das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. Sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 4º do presente Regimento, as reuniões do Conselho são de natureza privada.

Artigo 11º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que se deseja (m) ver tratado (s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. As convocações serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.

Artigo 12º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias úteis, dirigida ao presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 13º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.



Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos

Artigo 14º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste regimento.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 15º

Uso da Palavra

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho para:
 - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho
 - b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Conselho;
 - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
 - d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Tudo o mais contido no presente regulamento;
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição.

Artigo 16º

Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, nos termos da lei habilitante.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 17º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.



Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos

Artigo 18º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do presidente, pelo trabalhador da câmara municipal designado para o efeito, devendo ser rubricadas por todos os membros que participem na reunião.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 19º

Apoio logístico

Compete à câmara municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 20º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 21º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 22º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 23º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.